



16 - PAR
16-1844/1995

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 547/94

Folha n.º 19 do proc.
n.º 547 de 1995
funcionário *ul*

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa tornar obrigatória a concessão de direito ao descanso de 72 (setenta e duas) horas a todos os funcionários públicos municipais que doarem sangue voluntariamente.

Quanto ao aspecto financeiro, cabe ressaltar que tal matéria está regulamentada pelo Decreto nº 24.146, de 2 de julho de 1987. Em seu artigo 10, tal norma estabelece que, no caso de doação de sangue feita no HSPM ou em outros órgãos públicos de assistência médica, federais, estaduais ou de outros municípios, devidamente comprovada mediante atestado oficial da instituição, o servidor será dispensado da assinatura ou marcação de ponto onde tenha exercício, somente podendo o servidor utilizar-se de 3 atestados por ano, mediando, entre cada doação, nunca menos de 60 dias.

Destarte, a liberalidade ora em vigor se nos afigura suficiente, haja vista tratar-se de doação. O doador, ao fazer a transmissão gratuita de sangue a outrem, num ato humanitário por excelência, não pode esperar qualquer tipo de retribuição.

Para efeito comparativo com os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, o artigo 473, inciso IV, dessa norma permite a ausência no trabalho para doação de sangue, sem descontos na remuneração, apenas 1 vez por ano. Como já cita-



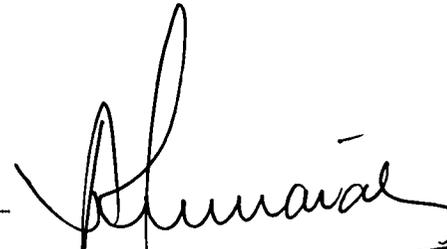
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc.
n.º 547 da 1995
funcionário

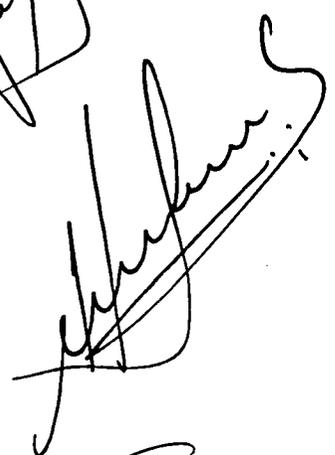
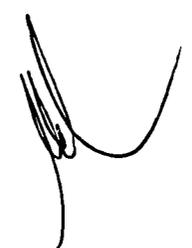
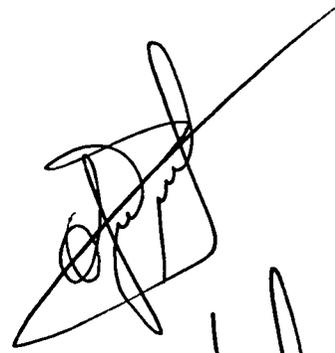
do, o referido decreto permite ausência para essa finalidade até 3 vezes por ano.

Desse modo, contrário ao projeto é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21 de novembro de 1995.

Presidente - 

Relator - 



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
1995

